



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM (2021)391 final**

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E  
DO CONSELHO relativo às obrigações verdes europeias**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 2 maio e Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às obrigações verdes europeias.

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, atento o respetivo objeto, a qual decidiu não escrutinar a presente iniciativa europeia.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

A presente iniciativa começa por fazer algumas considerações relativamente à agenda mais alargada da Comissão Europeia em matéria de financiamento sustentável, referido que esta estabelece as bases para um quadro comum de regras aplicáveis à utilização da designação «obrigação verde europeia» ou «EuGB» para as obrigações que visam objetivos sustentáveis do ponto de vista ambiental na aceção do Regulamento (UE) n.º 2020/852<sup>1</sup> (Regulamento Taxonomia). Para além disso, menciona-se que a partir da mesma surge um sistema de registo e supervisão das empresas que atuam como verificadores externos das obrigações verdes. Por sua vez, afirma-se que este mecanismo irá contribuir para fomentar um maior desenvolvimento do mercado de obrigações verdes de elevada qualidade, contribuindo assim para a União dos Mercados de Capitais, minimizando simultaneamente a perturbação dos mercados de obrigações verdes que já se encontram em funcionamento e reduzindo o risco de ecobranqueamento. Quanto à designação «obrigação verde europeia», a iniciativa refere que esta estará disponível para todos os emitentes, dentro ou fora da União, que cumpram os requisitos da presente proposta.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

O objetivo da presente proposta prende-se com a melhor exploração do potencial do Mercado Único e da União dos Mercados de Capitais em termos de contribuição para a realização dos objetivos climáticos e ambientais da União em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do Acordo de Paris de 2016 sobre as alterações climáticas<sup>2</sup> e com o Pacto Ecológico Europeu<sup>3</sup>.

De acordo com a proposta presentemente analisada, o Pacto Ecológico Europeu indica que será necessário um investimento significativo em todos os setores da economia para a transição para uma economia com impacto neutro no clima e para alcançar os objetivos de sustentabilidade ambiental da União. No que toca aos investimentos necessários para concretizar esses objetivos, reitera-se que no período de 2021-2030, terão de ser colocados no sistema energético (excluindo os transportes) 336 mil milhões de EUR por ano (a preços constantes de 2015), equivalentes a 2,3 % do PIB<sup>4</sup>, sendo que “uma parte significativa destes fluxos financeiros terá de provir do setor privado”. Com vista a colmar o presente défice de investimento, pretende-se reorientar significativamente os fluxos de capitais privados para investimentos mais sustentáveis do ponto de vista ambiental e exigir que se repense o quadro financeiro europeu.

Ainda sobre o Pacto Ecológico Europeu, considera-se que, para assegurar a credibilidade de investidores e empresas em matéria de investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental, poderá ser empregue uma estratégia envolvendo uma clara rotulagem dos produtos de investimento de retalho e do desenvolvimento de uma norma europeia para as obrigações verdes que facilite o investimento sustentável do ponto de vista ambiental da forma mais conveniente. Esta questão torna-se mais premente tendo em conta que a emissão de obrigações verdes continua a corresponder a uma pequena proporção do total das obrigações emitidas, tendo representado cerca de 4 % do total das obrigações emitidas pelas empresas em

---

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2016/1841 do Conselho, de 5 de outubro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (JO L 282 de 19.10.2016, p. 4).

<sup>3</sup> Comunicação da Comissão intitulada «Pacto Ecológico Europeu», COM(2019) 640 final.

<sup>4</sup> Avaliação de impacto que acompanha a Comunicação «Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 – Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas» [SWD/2020/176 final](#)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

2020<sup>5</sup>. Por isso mesmo, sugere-se que um maior crescimento do mercado de obrigações verdes de elevada qualidade constituirá uma fonte significativa de investimento ecológico, contribuindo assim para colmatar o défice de investimento do Pacto Ecológico Europeu. Foi a partir desses pressupostos que o plano de investimento do Pacto Ecológico Europeu, de 14 de janeiro de 2020<sup>6</sup>, anunciou a criação de uma norma para as obrigações verdes.

Por outro lado, considera-se que pode ser “dispendioso e difícil” para os investidores determinar o impacto ambiental positivo dos investimentos baseados em obrigações e comparar entre si as diferentes obrigações verdes existentes no mercado, criando incerteza e podendo criar “riscos reputacionais” decorrentes de possíveis acusações de “ecobranqueamento”. Assim sendo, a proposta pretende eliminar esses obstáculos, estabelecendo uma norma para as obrigações verdes de elevada qualidade, norma essa que deverá: 1) melhorar a capacidade dos investidores para identificarem e confiarem em obrigações verdes de elevada qualidade; 2) facilitar a emissão dessas obrigações, esclarecendo a definição das atividades económicas «verdes» e reduzindo os potenciais riscos reputacionais para os emitentes dos setores em transição; e 3) normalizar a prática da verificação externa e aumentar a confiança nos verificadores externos, através da introdução de um regime voluntário de registo e de supervisão.

Ao mesmo tempo, refere-se que a proposta vem estabelecer um quadro para todos os emitentes de obrigações verdes, tanto do setor público como privado e incluindo as empresas financeiras e não financeiras, e que o seu enquadramento poderá igualmente ser utilizado pelos emitentes de obrigações cobertas, bem como de titularizações de valores mobiliários são emitidos por uma entidade com objeto específico<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> [Relatório sobre a estabilidade e a integração financeiras na Europa de 2021](#)

<sup>6</sup> Comunicação da Comissão sobre o plano de investimento para uma Europa sustentável/Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu, COM(2020) 21 final.

<sup>7</sup> Neste contexto, importa notar que o Regulamento (UE) 2021/557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2017/2402 que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada a fim de apoiar a recuperação da crise da COVID-19, exige que a Comissão apresente um



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

A título exemplificativo, considera-se que a proposta do Parlamento Europeu e do Conselho apresenta muitas utilizações potenciais, tais como um banco que emita uma obrigação verde europeia para financiar hipotecas verdes, um fabricante siderúrgico que emita uma obrigação verde europeia para financiar uma nova tecnologia de produção com emissões mais baixas ou um organismo soberano que emita uma obrigação verde europeia para financiar um regime de subvenções para instalações de energias renováveis, entre outros.

Por último, a iniciativa refere que os seus preceitos são baseados nas melhores práticas do mercado, bem como nas reações e recomendações recebidas de um grupo de peritos de alto nível sobre o financiamento sustentável, cujo relatório, publicado em 31 de janeiro de 2018<sup>8</sup>, recomendou a introdução de uma norma oficial da UE para as obrigações «verdes», como era referida na altura. Foram igualmente recolhidas mais informações e contributos sobre as obrigações verdes na consulta pública da Comissão sobre a estratégia renovada de financiamento sustentável (que esteve aberta entre abril e julho de 2020) e na consulta específica sobre a norma para as obrigações verdes da UE (que esteve aberta entre junho e outubro de 2020).

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### ***a) Da Base Jurídica***

A presente proposta tem por base jurídica o artigo 4.º, n.º 2, alínea a) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e baseia-se no artigo 114.º do TFUE, que confere competências para a adoção de medidas apropriadas que tenham por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno.

#### ***b) Do Princípio da Subsidiariedade***

---

relatório sobre a criação de um quadro específico para a titularização sustentável, com base num relatório da Autoridade Bancária Europeia em estreita cooperação com a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados e a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, até 1 de novembro de 2021. A presente proposta não antecipa o que irá constar desse relatório. Um quadro específico para a titularização sustentável, se tal for desejável, poderá diferir, em termos de âmbito e noutros aspetos, dos valores mobiliários de titularização elegíveis como «EuGB».

<sup>8</sup> [https://ec.europa.eu/info/publications/sustainable-finance-high-level-expert-group\\_en](https://ec.europa.eu/info/publications/sustainable-finance-high-level-expert-group_en)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Atendendo a que esta iniciativa se refere ao mercado de obrigações verdes – o qual é intrinsecamente internacional, com os participantes a negociarem para além das fronteiras nacionais –, e também pelo fato de o mercado dos verificadores externos das obrigações verdes ser um mercado transfronteiras, pode-se considerar que os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente cumpridos pelos Estados-Membros e que terão de ser alcançados a nível da União. Por conseguinte, esta respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade.

#### ***c) Do Princípio da Proporcionalidade***

Atendendo a que a presente iniciativa não vai além do necessário para alcançar o objetivo de permitir a eliminação de certos obstáculos ao bom funcionamento do mercado de obrigações verdes de elevada qualidade, e que o presente regulamento poderá ajudar a orientar os fluxos de capitais para projetos sustentáveis do ponto de vista ambiental e facilitar os investimentos verdes transfronteiras, considera-se que esta respeita e cumpre o princípio da proporcionalidade, proporcionando clareza jurídica, transparência e comparabilidade entre as obrigações verdes europeias em toda a União Europeia.

### **PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A autora do presente parecer exime-se de, nesta sede, manifestar a sua opinião, a qual é de “*elaboração facultativa*” nos termos do nº 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### **PARTE IV – PARECER**

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola os princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

Palácio de S. Bento, 19 de outubro de 2021

**A Deputada Autora do Parecer**

**(Fabíola Cardoso)**

**O Presidente da Comissão**

**(Luís Capoulas Santos)**

